ARQUIVE-SE
Em 04 de 04 de 1988
PRESIDENTE

LEI Nº 02/88

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores municipais um reajuste de 70,4% (Setenta vírgula quatro por cento) nos respectivos símbolos e padrões, arredondando-se a fração de cruzado para a unidade imediatamente superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O menor salário será de Cz$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzados).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente aumento não se aplica aos motoristas e comissionados - Símbolo CC1.

ART. 2º - Os inativos e pensionistas serão reajustados em percentual equivalente ao do artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - O salário de família dos efetivos e inativos será de 5% (cinco por cento) do piso nacional de salário.

ART. 4º - A despesa decorrente com a presente majoração será por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - As diferenças de salários dos 8 meses antecedentes serão pagas por dotações próprias, de acordo com os acréscimos da receita municipal, verificados no presente exercício.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de janeiro do corrente ano.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVE-SE
Em 04 de 04 de 1988
PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 09 de fevereiro de 1988

PREFEITO

a) Inácio Manoel do Nascimento